

MINUTA

Rio de Janeiro - RJ, de de 2018

OFÍCIO Nº

PROCESSO Nº. : 0161217-25.2015.8.19.0001 (Apuração de Haveres)

REQUERENTE: IOLANDA PIMENTEL GIBSON

REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO SANTOS CUNHA

EMPRESA ANALISADA: PORTAL.NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SOFT II SISTEMA E CONSULTORIA S/C LTDA-ME.

SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

JUSTIÇA GRATUITA

Senhor Chefe do SEJUD,

Nos termos da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho da Magistratura venho solicitar o pagamento da ajuda de custo em favor do perito nomeado por este juízo e cadastrado nesse órgão, **Dr. Rubem Pereira da Silva Junior**, Economista, inscrito sob o nº 7.494 no Conselho Regional de Economia – CORECON/RJ e CPF nº 192.976.297-68, que atuou no processo em referência com deferimento da assistência judiciária gratuita.

Informo que o laudo pericial encontra-se acostado aos autos judiciais.

Atenciosamente,

Fernanda Xavier de Brito
Juíza de Direito Titular da 6ª Vara de Órfãos e Sucessões
da Comarca da Capital– RJ

Ilmo. Sr. Chefe do Serviço de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - SEJUD.

MINUTA

Rio de Janeiro - RJ, de de 2018

OFÍCIO Nº

PROCESSO Nº. : 0161217-25.2015.8.19.0001 (Apuração de Haveres)

REQUERENTE: IOLANDA PIMENTEL GIBSON

REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO SANTOS CUNHA

EMPRESA ANALISADA: PORTAL.NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SOFT II SISTEMA E CONSULTORIA S/C LTDA-ME.

SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

JUSTIÇA GRATUITA

Senhor Chefe do SEJUD,

Nos termos da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho da Magistratura venho solicitar o pagamento da ajuda de custo em favor do perito nomeado por este juízo e cadastrado nesse órgão, **Dr. Rubem Pereira da Silva Junior**, Economista, inscrito sob o nº 7.494 no Conselho Regional de Economia – CORECON/RJ e CPF nº 192.976.297-68, que atuou no processo em referência com deferimento da assistência judiciária gratuita.

Informo que o laudo pericial encontra-se acostado aos autos judiciais.

Atenciosamente,

Fernanda Xavier de Brito
Juíza de Direito Titular da 6ª Vara de Órfãos e Sucessões
da Comarca da Capital- RJ

Ilmo. Sr. Chefe do Serviço de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - SEJUD.

MINUTA

Rio de Janeiro - RJ, de de 2018

OFÍCIO Nº

PROCESSO Nº. : 0161217-25.2015.8.19.0001 (Apuração de Haveres)

REQUERENTE: IOLANDA PIMENTEL GIBSON

REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO SANTOS CUNHA

EMPRESA ANALISADA: PORTAL.NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
SOFT II SISTEMA E CONSULTORIA S/C LTDA-ME.
SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

JUSTIÇA GRATUITA

Senhor Chefe do SEJUD,

Nos termos da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho da Magistratura venho solicitar o pagamento da ajuda de custo em favor do perito nomeado por este juízo e cadastrado nesse órgão, **Dr. Rubem Pereira da Silva Junior**, Economista, inscrito sob o nº 7.494 no Conselho Regional de Economia - CORECON/RJ e CPF nº 192.976.297-68, que atuou no processo em referência com deferimento da assistência judiciária gratuita.

Informo que o laudo pericial encontra-se acostado aos autos judiciais.

Atenciosamente,

Fernanda Xavier de Brito
Juíza de Direito Titular da 6ª Vara de Órfãos e Sucessões
da Comarca da Capital - RJ

Ilmo. Sr. Chefe do Serviço de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - SEJUD.

LAUDO PERICIAL I DE APURAÇÃO DE HAVERES

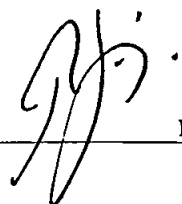
MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª. VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO Nº. : 0161217-25.2015.8.19.0001 (Apuração de Haveres)

REQUERENTE: IOLANDA PIMENTEL GIBSON

REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO SANTOS CUNHA

EMPRESA ANALISADA: PORTAL.NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.



CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS INICIAIS

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de apuração de haveres em inventário aberto em razão do falecimento, em 26 de março de 2013, de PEDRO SANTOS CUNHA, decorrente da participação societária da “*de cujus*” na empresa “PORTAL NET SERVIÇOS COMUNICAÇÃO LTDA.”.

Inicialmente, dando cumprimento ao disposto no art. 474 do NCPC., conforme Lei nº 10.358, de 27.12.2001, este Perito informou as partes que foram retirados os autos do processo em referência e reiterou, em 09/12/2015, o pedido de disponibilização de documentos para dar início aos trabalhos de perícia (doc. 01, em anexo).

Este Perito reiterou através de correspondência eletrônica o pedido de disponibilização da documentação em 29/04/2017, tendo em vista que foram disponibilizados para perícia apenas parte dos documentos (doc. 02 em anexo).

No dia 03/05/2017, a advogada da Requerente informou através de correspondência eletrônica que a inventariante não possui os documentos solicitados (doc. 03, em anexo).

O procedimento para a determinação do valor da participação societária do Inventariado na empresa de que era sócio, se efetivará a partir da apuração do valor da empresa na data do seu falecimento, que será calculado a partir do valor do Patrimônio Líquido apurado através de Balanço Patrimonial especial levantado na data mais próxima do falecimento, ao qual será acrescido o valor total das diferenças decorrentes da reavaliação dos bens que compõem o ativo permanente da empresa, se for o caso, e mais, será acrescido também do valor do Fundo de Comércio a ser apurado naquela data do falecimento ou, ainda, caso não existam documentos que permitam tal procedimento, se processará a apuração do valor da empresa por arbitramento.

2 – FUNDO DE COMÉRCIO

O Fundo de Comércio é um bem incorpóreo pertencente à empresa, que não está registrado em seus ativos, mas que precisa ser apurado para que se possa identificar o valor real da empresa.

Em procedimentos de perícia, existem metodologias diferenciadas para a apuração do valor do Fundo de Comércio de uma empresa, também conhecido pela expressão em inglês “goodwill”, em face das circunstâncias em que se está efetuando tal apuração.

No caso de inventário (caso presente), em princípio, não se deve levar em consideração as projeções futuras de resultados, apurando-se o valor da empresa, na data do falecimento do seu sócio, mediante a análise dos resultados obtidos enquanto vivo o sócio falecido. Procedimento diverso, somente em casos excepcionais, devidamente fundamentados.

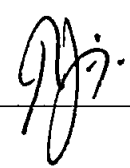
Não existem regras pré-estabelecidas que disciplinem os procedimentos para apuração do valor extra contábil do “FUNDO DE COMÉRCIO” de uma empresa, eis que essa apuração, de natureza econômica, leva em conta o conjunto de bens corpóreos e incorpóreos que são responsáveis pelos resultados da empresa, onde o bem incorpóreo é a maior valia sobre o real valor do Patrimônio Líquido.

Os bens imateriais, ou bens incorpóreos, são os bens que não ocupam lugar no espaço e de difícil mensuração, pois estes não se encontram relacionados no Balanço Patrimonial, tais como, por exemplo, marcas, patentes, segredos de fabricação, clientela, tradição, pontos comerciais, expertise dos proprietários, ramo de atividade e diversos outros fatores que, de alguma forma, contribuem para os objetivos econômicos e sociais da empresa.

Assim, para a determinação do valor o Fundo de Comércio, deverão ser encontrados elementos incorpóreos que constituam o bem imaterial, este representado pela conjugação do capital e do trabalho, tendo como resultante o fortalecimento da empresa sem maior emprego de capital.

Através desse procedimento, a valorização do Fundo de Comércio poderia ser fundamentada com base na receita do estabelecimento, através da média dos lucros líquidos operacionais havidos pela sociedade no período dos 03 (três) últimos exercícios anteriores ao falecimento mais o exercício em que ocorreu o falecimento, de cujo resultado deduz-se a justa remuneração pelo emprego do valor do capital social integralizado, por um ano, à taxa de 12% ao ano, obtendo-se finalmente o que se denomina de “Super Lucro”, que evidentemente reputa-se como resultado de um maior esforço pessoal dos sócios.

Tal conceito é o mais adequado e usualmente adotado para o encontro do valor incorpóreo do Fundo de Comércio, que na realidade, é representado pelo capital que seria necessário para a obtenção do “super lucro”, ou seja, o lucro além do resultante dos juros recebidos pelo emprego do capital social integralizado, cuja demonstração corresponde ao maior esforço dos sócios empregado no exercício das atividades comerciais e não a capital empregado, por isso incorpóreo.



Importante registrar que o desempenho gerencial da gestão da empresa tem peso preponderante para a análise técnica do seu valor de mercado. Quando a gestão não é eficiente, pode proporcionar resultados negativos, independente da empresa explorar uma marca consagrada e possuir tradição entre a clientela e excelentes pontos comerciais.

Dessa forma, caso se faça necessária, a valoração do Fundo de Comércio também poderá se processar mediante avaliação, por arbitramento, de alguns dos fatores importantes que compõem o patrimônio incorpóreo da sociedade, dentre eles, os já citados acima, quais sejam, por exemplo, marcas, patentes, segredos de fabricação, clientela, tradição, ponto comercial e disponibilidade de produtos comercializados, fatores esses que contribuem solidamente para a consolidação dos objetivos econômicos e sociais da empresa.

Entretanto, pelas características da empresa na qual o inventariado possuía participação societária, o fundo de comércio corresponde ao conjunto de elementos imateriais, que é capaz de carrear e atrair um determinado fluxo de clientela.

No caso presente, trata-se de uma sociedade de prestação de serviços de informática, portanto todos os elementos que integram o fundo de comércio perdem todo ou qualquer significado, porque o principal elemento que seria o ponto não se aplica ao prestador de serviços de informática, nem tampouco à sociedade de prestação de serviços.

A sociedade de prestação de serviços de informática está diretamente relacionada com os prestadores de serviços, sendo assim a retirada e/ou falecimento destes determina o rápido desaparecimento da clientela. Não existe, portanto, o fundo de comércio na sociedade de prestação de serviços, haja vista que é individual e de natureza pessoal, sendo assim acompanha o prestador de serviços que se retira da sociedade.

3 - APURAÇÃO DOS HAVERES

Feitas as "CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS INICIAIS", retro, passaremos aos trabalhos desenvolvidos para a APURAÇÃO DOS HAVERES do sócio PEDRO SANTOS CUNHA, decorrente da sua participação societária na empresa "PORTAL NET SERVIÇOS COMUNICAÇÃO LTDA.", na forma a seguir:

A - DOCUMENTOS EXAMINADOS

A.1 - CONTRATO SOCIAL - cópia do contrato social datada de 25 de maio de 2009, acostada aos autos às fls. 14/17;

A.2- BALANÇO PATRIMONIAL ESPECIAL – levantado em 27/03/2013 e respectiva Demonstração de Resultado, em 27/03/2013, acostados aos autos às fls. 10/13;

A.3- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADATRAL DA PESSOA JURÍDICA.

B - CONSTITUIÇÃO, ÚLTIMA ALTERAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

Sob a denominação social de “PORTAL NET SERVIÇOS COMUNICAÇÃO LTDA.”, a sociedade teve o seu Contrato Social de constituição, datado de 25/05/2009, devidamente arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, sob o nº 235704, em 03/07/2009.

A sede social da empresa fica na Rua Visconde Silva nº 49 apto 405- Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ e o seu objeto social é a prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país e distribuídas pelos sócios, abaixo demonstrado:

<u>SÓCIO</u>	<u>COTAS POSSUÍDAS</u>	<u>PROPORÇÃO S/ CAPITAL</u>
Pedro Santos Cunha	9900	99%
Iolanda Pimentel Gibson	100	1%
TOTAIS =>	10.000	100%

C - PROCEDIMENTO EM CASO DE FALECIMENTO DE SÓCIO

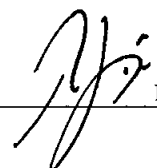
A cláusula 9ª do contrato social vigente quando em vida o inventariado, estipula os procedimentos a serem seguidos em caso de morte de qualquer dos sócios. Eis sua íntegra:

“Cláusula nona – O falecimento, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios quotistas, não determinará a dissolução da sociedade que continuará a existir entre os remanescentes e os herdeiros do quotista falecido, interdito ou insolvente, que desejarem continuar na sociedade. Quando os herdeiros e/ou sucessores ou representantes legais não desejarem continuar na sociedade, a apurte do sócio excluído será apurada com base em Balanço Geral Específico, levantado na data do evento, e paga a quem de direito com 20% (vinte por cento) em 30 (trinta) dias após a data do evento e os 80% (oitenta por cento) restante em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias, sem qualquer tipo de acréscimo sobre o valor apurado.”

D - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tendo em vista que o óbito do inventariado ocorreu no dia 26 de março de 2013 e considerando o disposto na Cláusula nona do Contrato Social, acima transcrita, foi considerado, para fins do presente processo, o Balanço Patrimonial da sociedade levantado em 27 de março de 2013, cujos registros, após devidamente analisados sob a ótica dos procedimentos contábeis geralmente aceitos e observadas as disposições legais vigentes, determinam o seguinte valor para o patrimônio líquido da sociedade:

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	R\$ 37.127,76
TOTAL DO ATIVO	R\$ 37.127,76
MENOS	
<u>PASSIVO CIRCULANTE:</u>	R\$ 3.252,82
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO:</u>	R\$ 33.874,76



O Patrimônio Líquido é composto pelas seguintes rubricas:

Capital social	R\$ 10.000,00
Lucros acumulados	R\$ 23.874,94

E - VALOR DA EMPRESA

O valor da empresa “PORTAL NET SERVIÇOS COMUNICAÇÃO LTDA.”, na data do óbito da sócia inventariada é apurado conforme a demonstração abaixo:

Patrimônio Líquido	R\$ 33.874,76
Fundo de Comércio	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA	<u>R\$ 33.874,76</u>

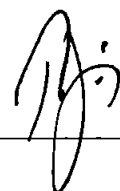
F- VALOR UNITÁRIO DA COTA DE CAPITAL

O valor correspondente à cada cota de capital é apurado conforme a demonstração, a seguir:

Número de Cotas do Capital: **33.874,76**

Valor da Cota = Valor Total da Empresa ÷ Número Total de Cotas, donde:

Valor Unitário da Cota = 33.874,76 ÷ 10.000 = **R\$ 3,387476.**



G - HAVERES DO SÓCIO PEDRO SANTOS CUNHA

A Participação Societária do inventariado, PEDRO SANTOS CUNHA, na empresa "PORTAL NET SERVIÇOS COMUNICAÇÃO LTDA.", apurado na data do seu falecimento, em 26 de março de 2013, compreende ao seguinte valor:

Participação Societária = Nº. de Cotas Possuídas x Valor Unitário da Cota, onde:

Nº de cotas possuídas = 9.900

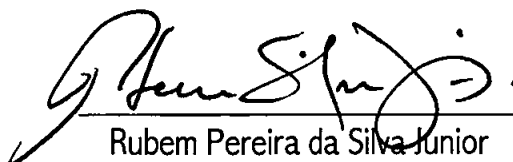
Valor unitário da cota = R\$ 3,387476

Participação Societária = 9.900x R\$ 3,387476= R\$ 33.536,01 (trinta e três mil quinhentos e trinta e seis reais e um centavo).

COMENTÁRIOS FINAIS

Nada mais tendo a informar, este Perito encerra os seus trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais, contendo 08 (oito) páginas, em anexo.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2018.



Rubem Pereira da Silva Junior
Perito do Juízo

LAUDO PERICIAL II
DE APURAÇÃO DE HAVERES

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª. VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO Nº. : 0161217-25.2015.8.19.0001 (Apuração de Haveres)

REQUERENTE: IOLANDA PIMENTEL GIBSON

REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO SANTOS CUNHA

EMPRESA ANALISADA: SOFT II SISTEMA E CONSULTORIA S/C LTDA-ME.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS INICIAIS

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de apuração de haveres em inventário aberto em razão do falecimento, em 26 de março de 2013, de PEDRO SANTOS CUNHA, decorrente da participação societária do “*de cujus*” na empresa “SOFT II SISTEMA E CONSULTORIA S/C LTDA- ME.”.

Inicialmente, dando cumprimento ao disposto no art. 474 do NCPC., conforme Lei nº 10.358, de 27.12.2001, este Perito informou as partes que foram retirados os autos do processo em referência e reiterou, em 09/12/2015, o pedido de disponibilização de documentos para dar início aos trabalhos de perícia (doc. 01, em anexo).

Este Perito reiterou através de correspondência eletrônica o pedido de disponibilização da documentação em 29/04/2017, tendo em vista que foram disponibilizados para perícia apenas parte dos documentos (doc. 02 em anexo).

No dia 03/05/2017, a advogada da Requerente informou através de correspondência eletrônica que a inventariante não possui os documentos solicitados (doc. 03, em anexo).

O procedimento para a determinação do valor da participação societária do Inventariado na empresa de que era sócio, se efetivará a partir da apuração do valor da empresa na data do seu falecimento, que será calculado a partir do valor do Patrimônio Líquido apurado através de Balanço Patrimonial especial levantado na data mais próxima do falecimento, ao qual será acrescido o valor total das diferenças decorrentes da reavaliação dos bens que compõem o ativo permanente da empresa, se for o caso, e mais, será acrescido também do valor do Fundo de Comércio a ser apurado naquela data do falecimento ou, ainda, caso não existam documentos que permitam tal procedimento, se processará a apuração do valor da empresa por arbitramento.

2 – FUNDO DE COMÉRCIO

O Fundo de Comércio é um bem incorpóreo pertencente à empresa, que não está registrado em seus ativos, mas que precisa ser apurado para que se possa identificar o valor real da empresa.

Em procedimentos de perícia, existem metodologias diferenciadas para a apuração do valor do Fundo de Comércio de uma empresa, também conhecido pela expressão em inglês “goodwill”, em face das circunstâncias em que se está efetuando tal apuração.

No caso de inventário (caso presente), em princípio, não se deve levar em consideração as projeções futuras de resultados, apurando-se o valor da empresa, na data do falecimento do seu sócio, mediante a análise dos resultados obtidos enquanto vivo o sócio falecido. Procedimento diverso, somente em casos excepcionais, devidamente fundamentados.

Não existem regras pré-estabelecidas que disciplinem os procedimentos para apuração do valor extra contábil do “FUNDO DE COMÉRCIO” de uma empresa, eis que essa apuração, de natureza econômica, leva em conta o conjunto de bens corpóreos e incorpóreos que são responsáveis pelos resultados da empresa, onde o bem incorpóreo é a maior valia sobre o real valor do Patrimônio Líquido.

Os bens imateriais, ou bens incorpóreos, são os bens que não ocupam lugar no espaço e de difícil mensuração, pois estes não se encontram relacionados no Balanço Patrimonial, tais como, por exemplo, marcas, patentes, segredos de fabricação, clientela, tradição, pontos comerciais, expertise dos proprietários, ramo de atividade e diversos outros fatores que, de alguma forma, contribuem para os objetivos econômicos e sociais da empresa.

Assim, para a determinação do valor o Fundo de Comércio, deverão ser encontrados elementos incorpóreos que constituam o bem imaterial, este representado pela conjugação do capital e do trabalho, tendo como resultante o fortalecimento da empresa sem maior emprego de capital.

Através desse procedimento, a valorização do Fundo de Comércio poderia ser fundamentada com base na receita do estabelecimento, através da média dos lucros líquidos operacionais havidos pela sociedade no período dos 03 (três) últimos exercícios anteriores ao falecimento mais o exercício em que ocorreu o falecimento, de cujo resultado deduz-se a justa remuneração pelo emprego do valor do capital social integralizado, por um ano, à taxa de 12% ao ano, obtendo-se finalmente o que se denomina de “Super Lucro”, que evidentemente reputa-se como resultado de um maior esforço pessoal dos sócios.

Tal conceito é o mais adequado e usualmente adotado para o encontro do valor incorpóreo do Fundo de Comércio, que na realidade, é representado pelo capital que seria necessário para a obtenção do “super lucro”, ou seja, o lucro além do resultante dos juros recebidos pelo emprego do capital social integralizado, cuja demonstração corresponde ao maior esforço dos sócios empregado no exercício das atividades comerciais e não a capital empregado, por isso incorpóreo.

Importante registrar que o desempenho gerencial da gestão da empresa tem peso preponderante para a análise técnica do seu valor de mercado. Quando a gestão não é eficiente, pode proporcionar resultados negativos, independente da empresa explorar uma marca consagrada e possuir tradição entre a clientela e excelentes pontos comerciais.

Dessa forma, caso se faça necessária, a valoração do Fundo de Comércio também poderá se processar mediante avaliação, por arbitramento, de alguns dos fatores importantes que compõem o patrimônio incorpóreo da sociedade, dentre eles, os já citados acima, quais sejam, por exemplo, marcas, patentes, segredos de fabricação, clientela, tradição, ponto comercial e disponibilidade de produtos comercializados, fatores esses que contribuem solidamente para a consolidação dos objetivos econômicos e sociais da empresa.

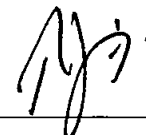
Entretanto, pelas características da empresa na qual o inventariado possuía participação societária, o fundo de comércio teria que corresponder ao conjunto de elementos imateriais, que é capaz de carrear e atrair um determinado fluxo de clientela.

A sociedade de prestação de serviços de informática está diretamente relacionada com os prestadores de serviços, sendo assim a retirada e/ou falecimento destes determina o rápido desaparecimento da clientela. Não existe, portanto, o fundo de comércio na sociedade de prestação de serviços, haja vista que é individual e de natureza pessoal, sendo assim acompanha o prestador de serviços que se retira da sociedade.

No caso presente existe também um outro fato relevante, qual seja, a empresa estava inativa desde o ano de 2012, sem efetuar qualquer atividade operacional, tornando conseqüentemente prejudicada a apuração do “FUNDO DE COMÉRCIO”.

3 - APURAÇÃO DOS HAVERES

Feitas as “CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS INICIAIS”, retro, passaremos aos trabalhos desenvolvidos para a APURAÇÃO DOS HAVERES do sócio PEDRO SANTOS CUNHA, decorrente da sua participação societária na empresa “SOFT II SISTEMA E CONSULTORIA S/C LTDA- ME.”, na forma a seguir:



A - DOCUMENTOS EXAMINADOS

A.1- CONTRATO SOCIAL - cópia do contrato social datada de 21 de julho de 2007, acostada aos autos às fls. 51/53;

A.2- ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL - cópia da 1ª alteração do contrato social datada de 24 de julho de 2001, acostada aos autos às fls. 34/36 e cópia 2ª alteração do contrato social datada de 05 de novembro de 2004, acostada aos autos às fls. 37/39;

A.3- DECLARAÇÃO SIMPLICADA DA PESSOA JURÍDICA – cópia da declaração de inatividade da empresa no período de 2012, acostada aos autos às fls. 29.

B - CONSTITUIÇÃO, ÚLTIMA ALTERAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

Sob a denominação social de “SOFT II SISTEMA E CONSULTORIA S/C LTDA- ME.”, a sociedade teve o seu Contrato Social de constituição, datado de 21/07/1997, devidamente arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 160811, em 29/07/1997.

A segunda e última alteração do contrato social, quando em vida o inventariado, foi efetivada em 05 de novembro de 2004, encontrando-se devidamente registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 28 de dezembro de 2004, e teve por finalidade adaptar o contrato social à lei nº 10.406 de janeiro de 2002 com alteração de algumas cláusulas.

A sede social da empresa fica na Av. Genaro de Carvalho nº 315 bloco 08 apto 110 – Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro - RJ e o seu objeto social é a prestação de serviços de consultoria em informática, desenvolvimento de sistemas de computador, treinamento de informática, instalação e manutenção de redes locais e suporte técnico a programas e aplicativos.

O capital social da empresa é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente realizado e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país pelos sócios, abaixo demonstrado:

<u>SÓCIO</u>	<u>COTAS POSSUÍDAS</u>	<u>PROPORÇÃO S/ CAPITAL</u>
Pedro Santos Cunha	990	99%
Iolanda Pimentel Gibson	10	1%
TOTAIS =>	1.000	100%

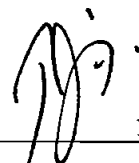
C - PROCEDIMENTO EM CASO DE FALECIMENTO DE SÓCIO

A cláusula 10ª do contrato social vigente quando em vida o inventariado, estipula os procedimentos a serem seguidos em caso de morte de qualquer dos sócios. Eis sua íntegra:

"10ª - Falecendo ou tornando-se interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, curador, ou pelo(s) sócio(s) remanescente(s). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado."

D – CAPITAL SOCIAL

Inicialmente consigna-se que o valor do Capital Social foi ajustado para a data do falecimento do inventariado PEDRO SANTOS CUNHA, em 26 de março de 2013, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária constante da tabela oficial elaborada pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJERJ.



Tendo em vista que o óbito do inventariado PEDRO SANTOS CUNHA ocorreu no dia 26 de março de 2013, foi apurado o seguinte valor para o Capital Social da sociedade:

Valor do Capital Social em 05/11/2004, atualizado para 26/03/2013 (data do óbito) =
Capital Social x Coeficiente TJERJ ago/2004 ÷ Coeficiente TJERJ jan/2013:

$$\text{R\$ } 1.000,00 \times 2,1441302600 \div 1,3296351700 = \text{R\$ } 1.612,57$$

E - VALOR DA EMPRESA

O valor da empresa "SOFT II SISTEMA E CONSULTORIA S/C LTDA- ME.", na data do óbito do sócio inventariado é apurado conforme a demonstração abaixo:

Patrimônio Líquido	R\$ 1.612,57
Fundo de Comércio	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA	<u>R\$ 1.612,57</u>

F- VALOR UNITÁRIO DA COTA DE CAPITAL

O valor correspondente à cada cota de capital é apurado conforme a demonstração, a seguir:

Número de Cotas do Capital: 1000

Valor da Cota = Valor Total da Empresa ÷ Número Total de Cotas, donde:

Valor Unitário da Cota = 1.612,57 ÷ 1.000 = **R\$ 1,61257.**

G - HAVERES DO SÓCIO PEDRO SANTOS CUNHA

A **Participação Societária** do inventariado, PEDRO SANTOS CUNHA, na empresa "SOFT II SISTEMA E CONSULTORIA S/C LTDA- ME.", apurado na data do seu falecimento, em 26 de março de 2013, compreende ao seguinte valor:

Participação Societária = Nº. de Cotas Possuídas x Valor Unitário da Cota, onde:

Nº de cotas possuídas = 990


Valor unitário da cota = R\$ 1,61257

Participação Societária = 9.900x R\$ 1,61257 = R\$ 1.596,44 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

COMENTÁRIOS FINAIS

Nada mais tendo a informar, este Perito encerra os seus trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais, contendo 08 (oito) páginas, em anexo.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2018.


Rubem Pereira da Silva Junior
Perito do Juízo

LAUDO PERICIAL III
DE APURAÇÃO DE HAVERES

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª. VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO Nº. : 0161217-25.2015.8.19.0001 (Apuração de Haveres)

REQUERENTE: IOLANDA PIMENTEL GIBSON

REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO SANTOS CUNHA

EMPRESA ANALISADA: SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS INICIAIS

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de apuração de haveres em inventário aberto em razão do falecimento, em 26 de março de 2013, de PEDRO SANTOS CUNHA, decorrente da participação societária do “*de cujus*” na empresa “SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.”.

Inicialmente, dando cumprimento ao disposto no art. 474 do NCPC., conforme Lei nº 10.358, de 27.12.2001, este Perito informou as partes que foram retirados os autos do processo em referência e reiterou, em 09/12/2015, o pedido de disponibilização de documentos para dar início aos trabalhos de perícia (doc. 01, em anexo).

Este Perito reiterou através de correspondência eletrônica o pedido de disponibilização da documentação em 29/04/2017, tendo em vista que foram disponibilizados para perícia apenas parte dos documentos (doc. 02 em anexo).

No dia 03/05/2017, a advogada da Requerente informou através de correspondência eletrônica que a inventariante não possui os documentos solicitados (doc. 03, em anexo).

O procedimento para a determinação do valor da participação societária do Inventariado na empresa de que era sócio, se efetivará a partir da apuração do valor da empresa na data do seu falecimento, que será calculado a partir do valor do Patrimônio Líquido apurado através de Balanço Patrimonial especial levantado na data mais próxima do falecimento, ao qual será acrescido o valor total das diferenças decorrentes da reavaliação dos bens que compõem o ativo permanente da empresa, se for o caso, e mais, será acrescido também do valor do Fundo de Comércio a ser apurado naquela data do falecimento ou, ainda, caso não existam documentos que permitam tal procedimento, se processará a apuração do valor da empresa por arbitramento.

2 – FUNDO DE COMÉRCIO

O Fundo de Comércio é um bem incorpóreo pertencente à empresa, que não está registrado em seus ativos, mas que precisa ser apurado para que se possa identificar o valor real da empresa.

Em procedimentos de perícia, existem metodologias diferenciadas para a apuração do valor do Fundo de Comércio de uma empresa, também conhecido pela expressão em inglês “goodwill”, em face das circunstâncias em que se está efetuando tal apuração.

No caso de inventário (caso presente), em princípio, não se deve levar em consideração as projeções futuras de resultados, apurando-se o valor da empresa, na data do falecimento do seu sócio, mediante a análise dos resultados obtidos enquanto vivo o sócio falecido. Procedimento diverso, somente em casos excepcionais, devidamente fundamentados.

Não existem regras pré-estabelecidas que disciplinem os procedimentos para apuração do valor extra contábil do “FUNDO DE COMÉRCIO” de uma empresa, eis que essa apuração, de natureza econômica, leva em conta o conjunto de bens corpóreos e incorpóreos que são responsáveis pelos resultados da empresa, onde o bem incorpóreo é a maior valia sobre o real valor do Patrimônio Líquido.

Os bens imateriais, ou bens incorpóreos, são os bens que não ocupam lugar no espaço e de difícil mensuração, pois estes não se encontram relacionados no Balanço Patrimonial, tais como, por exemplo, marcas, patentes, segredos de fabricação, clientela, tradição, pontos comerciais, expertise dos proprietários, ramo de atividade e diversos outros fatores que, de alguma forma, contribuem para os objetivos econômicos e sociais da empresa.

Assim, para a determinação do valor o Fundo de Comércio deverá ser encontrado elementos incorpóreos que constituam o bem imaterial, este representado pela conjugação do capital e do trabalho, tendo como resultante o fortalecimento da empresa sem maior emprego de capital.

Através desse procedimento, a valorização do Fundo de Comércio poderia ser fundamentada com base na receita do estabelecimento, através da média dos lucros líquidos operacionais havidos pela sociedade no período dos 03 (três) últimos exercícios anteriores ao falecimento mais o exercício em que ocorreu o falecimento, de cujo resultado deduz-se a justa remuneração pelo emprego do valor do capital social integralizado, por um ano, à taxa de 12% ao ano, obtendo-se finalmente o que se denomina de “Super Lucro”, que evidentemente reputa-se como resultado de um maior esforço pessoal dos sócios.

Tal conceito é o mais adequado e usualmente adotado para o encontro do valor incorpóreo do Fundo de Comércio, que na realidade, é representado pelo capital que seria necessário para a obtenção do “super lucro”, ou seja, o lucro além do resultante dos juros recebidos pelo emprego do capital social integralizado, cuja demonstração corresponde ao maior esforço dos sócios empregado no exercício das atividades comerciais e não a capital empregado, por isso incorpóreo.



Importante registrar que o desempenho gerencial da gestão da empresa tem peso preponderante para a análise técnica do seu valor de mercado. Quando a gestão não é eficiente, pode proporcionar resultados negativos, independente da empresa explorar uma marca consagrada e possuir tradição entre a clientela e excelentes pontos comerciais.

Dessa forma, caso se faça necessária, a valoração do Fundo de Comércio também poderá se processar mediante avaliação, por arbitramento, de alguns dos fatores importantes que compõem o patrimônio incorpóreo da sociedade, dentre eles, os já citados acima, quais sejam, por exemplo, marcas, patentes, segredos de fabricação, clientela, tradição, ponto comercial e disponibilidade de produtos comercializados, fatores esses que contribuem solidamente para a consolidação dos objetivos econômicos e sociais da empresa.

Entretanto, pelas características da empresa na qual o inventariado possuía participação societária, o fundo de comércio teria que corresponder ao conjunto de elementos imateriais, que é capaz de carrear e atrair um determinado fluxo de clientela.

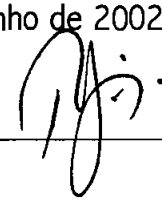
A sociedade de prestação de serviços de informática está diretamente relacionada com os prestadores de serviços, sendo assim a retirada e/ou falecimento destes determina o rápido desaparecimento da clientela. Não existe, portanto, o fundo de comércio na sociedade de prestação de serviços, haja vista que é individual e de natureza pessoal, sendo assim acompanha o prestador de serviços que se retira da sociedade.

3 - APURAÇÃO DOS HAVERES

Feitas as “CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS INICIAIS”, retro, passaremos aos trabalhos desenvolvidos para a **APURAÇÃO DOS HAVERES** do sócio **PEDRO SANTOS CUNHA**, decorrente da sua participação societária na empresa “**SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**”, na forma a seguir:

A - DOCUMENTOS EXAMINADOS

A.1 - CONTRATO SOCIAL - cópia do contrato social datada de 05 de junho de 2002, acostada aos autos às fls. 57/59;



A.2 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - cópia da alteração do contrato social nº 02 datada de 14 de junho 2006, acostada aos autos às fls. 60/62.

A.3- BALANÇO PATRIMONIAL – levantado em 27/03/2013 e respectiva Demonstração de Resultado, em 27/03/2013, acostados aos autos às fls. 18/21;

A.4- DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – relativas aos exercícios de 2010 e 2011, acostadas aos autos às fls. 63/90.

B - CONSTITUIÇÃO, ÚLTIMA ALTERAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

Sob a denominação social de “SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.”, a sociedade teve o seu Contrato Social de constituição, datado de 05/06/2002, devidamente arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 196863, em 02/07/2002.

A última alteração do contrato social nº 02, quando em vida o inventariado, foi efetivada em 14 de junho de 2006, encontrando-se devidamente registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 10 de julho de 2006, e teve por finalidade adaptar o contrato social á lei nº 10.406 de janeiro de 2002 com alteração de algumas cláusulas.

A sede social da empresa fica na Rua Visconde Silva nº 49 apto 405- Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ e o seu objeto social é a prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.

O capital social da empresa é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente realizado e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país pelos sócios, abaixo demonstrado:

<u>SÓCIO</u>	<u>COTAS POSSUÍDAS</u>	<u>PROPORÇÃO S/ CAPITAL</u>
Pedro Santos Cunha	990	99%
Iolanda Pimentel Gibson	10	1%
TOTAIS =>	1.000	100%

1724

C - PROCEDIMENTO EM CASO DE FALECIMENTO DE SÓCIO

A cláusula 10ª do contrato social vigente quando em vida o inventariado, estipula os procedimentos a serem seguidos em caso de morte de qualquer dos sócios. Eis sua íntegra:

"10ª - Falecendo ou tomando-se interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades suprimindo a vacância daquele sócio por meio de herdeiros, sucessores, curador, ou pelo(s) sócio(s) remanescente(s). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da vacância, quando então, levantar-se-á o balanço especial."

D - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tendo em vista que o óbito do inventariado ocorreu no dia 26 de março de 2013 e considerando o disposto na Cláusula décima do Contrato Social, acima transcrita, foi considerado, para fins do presente processo, o Balanço Patrimonial da sociedade levantado em 27 de março de 2013, cujos registros, após devidamente analisados sob a ótica dos procedimentos contábeis geralmente aceitos e observadas as disposições legais vigentes, determinam o seguinte valor para o patrimônio líquido da sociedade:

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	R\$ 59.305,78
TOTAL DO ATIVO	R\$ 59.305,78
MENOS	
<u>PASSIVO CIRCULANTE:</u>	R\$ 58.941,25
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	R\$ 364,53

O Patrimônio Líquido é composto pelas seguintes rubricas:

Capital social	R\$ 1.000,00
Lucros acumulados	91.440,47
Prejuízo acumulados	(108.397,23)
Resultado do período	16.321,29

E - VALOR DA EMPRESA

O valor da empresa “SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.”, na data do óbito da sócia inventariada é apurado conforme a demonstração abaixo:

Patrimônio Líquido	R\$ 364,53
Fundo de Comércio	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA	<u>R\$ 364,53</u>

F- VALOR UNITÁRIO DA COTA DE CAPITAL

O valor correspondente à cada cota de capital é apurado conforme a demonstração, a seguir:

Número de Cotas do Capital: 364,53

Valor da Cota = Valor Total da Empresa ÷ Número Total de Cotas, donde:

Valor Unitário da Cota = 364,53 ÷ 1.000 = **R\$ 0,36453.**



G - HAVERES DO SÓCIO PEDRO SANTOS CUNHA

A Participação Societária do inventariado, PEDRO SANTOS CUNHA, na empresa "SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.", apurado na data do seu falecimento, em 26 de março de 2013, compreende ao seguinte valor:

Participação Societária = Nº. de Cotas Possuídas x Valor Unitário da Cota, onde:

Nº de cotas possuídas = 990

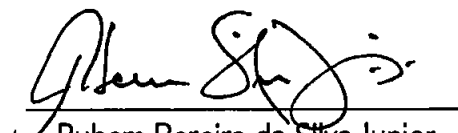
Valor unitário da cota = R\$ 0,36453

Participação Societária = 990x R\$ 0,36453 = **R\$ 360,88 (trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).**

COMENTÁRIOS FINAIS

Nada mais tendo a informar, este Perito encerra os seus trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais, contendo 07 (sete) páginas e 03 (três) documentos, em anexo.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2018.


Rubem Pereira da Silva Junior
Perito do Juízo

De: Rubem Pereira da Silva Jr <rubem.pereira@r2aconsultoria.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de março de 2017 10:46
Para: 'karina.bichara@costamarfori.com.br'
Assunto: Proc. nº 0161217-25.2015.8.19.0001 (Ap. Haveres) - 6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Capital - RJ

Prioridade: Alta

Ilma. Sra.
Iolanda Pimentel Gibson
A/C: Dra. Karina Silva Bichara (Advogada / Procuradora)
Rua do Ouvidor, 121 / 28º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

e-mail: karina.bichara@costamarfori.com.br

Ref.: Processo nº 0161217-25.2015.8.19.0001 (Apuração de Haveres)
Apenso Proc. nº 0174508-63.2013.8.19.0001 (Inventário)
6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital - RJ
Requerente: IOLANDA PIMENTEL GIBSON
Requerido: ESPÓLIO DE PEDRO SANTOS CUNHA

Prezada Senhora,

Tendo sido nomeado, nos autos do processo em tela, para funcionar como Perito do Juízo e dando cumprimento ao disposto no art. 474 do NCP.C., venho pela presente informar que estão sendo iniciados os trabalhos de perícia.

Face o exposto, este Perito vem reiterar a V.Sa., o obséquio das vossas providências no sentido de lhe serem encaminhados, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da presente data, os documentos relacionados, a seguir, já solicitados através da petição acostada às fls. 46/47 dos autos:

- 1 - Livro(s) Diário(s) - onde se encontram os registros contábeis dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, todos com as respectivas folhas de abertura e de encerramento devidamente assinadas pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa e autenticadas na JUCERJA;
- 2 - Balanços Patrimoniais - encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, todos com as respectivas Demonstrações de Resultado, devidamente assinados pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa;
- 3 - Balanço Patrimonial Extraordinário - encerrado em 26/03/2013, qual seja, no dia do falecimento do sócio Pedro Santos Cunha, acompanhado da respectiva Demonstração de Resultado e devidamente assinado por um sócio gerente e pelo contador da empresa;
- 4 - Sede Social – escritura de compra e venda ou contratos de locação vigentes, relativos aos imóveis onde estão sediadas as empresas;
- 5 - Extratos Bancários: referentes à movimentação das contas movimento e de aplicações financeiras no mês de março de 2013 e respectivas conciliações bancárias;
- 6 - Declarações do Imposto de Renda – acompanhadas dos respectivos Recibos de Entrega, referentes aos anos base de 2010, 2011 e 2012.

Atenciosamente,

Rubem Pereira da Silva Junior
Perito do Juízo

128

Rubem Pereira da Silva Junior
Perito e Administrador Judicial
R2A Serviços Empresariais Ltda.
Rua São José, 46 – Gr. 805/806 - Centro
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.010-020
(021) 2571-8801 / 3549-4141

De: Rubem Pereira da Silva Jr. <rubem.pereira@r2aconsultoria.com.br>
Enviado em: sábado, 29 de abril de 2017 14:50
Para: 'karina.bichara@costamarfori.com.br'
Assunto: Processo nº 0161217-25.2015.8.19.0001 - 6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital - RJ

Prioridade: Alta

Ilma. Sra.
Iolanda Pimentel Gibson
A/C: Dra. Karina Silva Bichara (Advogada / Procuradora)
Rua do Ouvidor, 121 / 28º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

e-mail: karina.bichara@costamarfori.com.br

Ref.: Processo nº 0161217-25.2015.8.19.0001 (Apuração de Haveres)
Apenso Proc. nº 0174508-63.2013.8.19.0001 (Inventário)
6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital - RJ
Requerente: IOLANDA PIMENTEL GIBSON
Requerido: ESPÓLIO DE PEDRO SANTOS CUNHA

Empresas analisadas: SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
SISTEMA E CONSULTORIA S/C.
PORTAL NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Prezada Senhora,

Este Perito vem reiterar a V.Sa., o obséquio das vossas providências no sentido de lhe serem encaminhados, dentro do prazo de até 7 (sete) dias a contar da presente data, os documentos relacionados, a seguir, tendo em vista que nos foram disponibilizados apenas parte dos documentos já solicitados através da petição acostada às fls. 46/47 dos autos e da correspondência eletrônica enviada em 24/03/2017:

a) Documentos relativos à empresa "SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.":

- 1 - Livro(s) Diário(s) - onde se encontram os registros contábeis dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2012, todos com as respectivas folhas de abertura e de encerramento devidamente assinadas pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa e autenticadas na JUCERJA;
- 2 - Balanços Patrimoniais - encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2012, todos com as respectivas Demonstrações de Resultado, devidamente assinados pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa;
- 3 - Balanço Patrimonial Extraordinário - encerrado em 26/03/2013, qual seja, no dia do falecimento do sócio Pedro Santos Cunha, acompanhado da respectiva Demonstração de Resultado e devidamente assinado por um sócio gerente e pelo contador da empresa;
- 4 - Declarações do Imposto de Renda – acompanhadas dos respectivos Recibos de Entrega, referentes aos anos base de 2010, 2011 e 2012.

b) Documentos relativos à empresa "SISTEMA E CONSULTORIA S/C.":

- 1 - Livro(s) Diário(s) - onde se encontram os registros contábeis dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2012, todos com as respectivas folhas de abertura e de encerramento devidamente assinadas pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa e autenticadas na JUCERJA;
- 2 - Balanços Patrimoniais - encerrados em 31 de dezembro de 2010 e 2011, todos com as respectivas Demonstrações de Resultado, devidamente assinados pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa.

c) Documentos relativos à empresa "PORTAL NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.":

- 1 - Livro(s) Diário(s) - onde se encontram os registros contábeis dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, todos com as respectivas folhas de abertura e de encerramento devidamente assinadas pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa e autenticadas na JUCERJA;
- 2 - Balanços Patrimoniais - encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, todos com as respectivas Demonstrações de Resultado, devidamente assinados pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa;
- 3 - Balanço Patrimonial Extraordinário - encerrado em 26/03/2013, qual seja, no dia do falecimento do sócio Pedro Santos Cunha, acompanhado da respectiva Demonstração de Resultado e devidamente assinado por um sócio gerente e pelo contador da empresa;
- 6 - Declarações do Imposto de Renda – acompanhadas dos respectivos Recibos de Entrega, referentes aos anos base de 2010, 2011 e 2012.

Atenciosamente,

Rubem Pereira da Silva Junior
Perito do Juízo



Rubem Pereira da Silva Junior
Perito e Administrador Judicial
R2A Serviços Empresariais Ltda.
Rua São José, 46 – Salas 805 / 806 – Centro
20.010-020 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (021) 2571-8801 / 3549-4141 / 99606-6825



DOC. Nº

03

131

Assunto

ENC: Processo nº 0161217-25.2015.8.19.0001 - 6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital - RJ

De Rubem Pereira da Silva Jr. <rubem.pereira@r2aconsultoria.com.br>
 Para <operacional@r2aconsultoria.com.br>
 Data 04/05/2017 15:52

Raphaela.
 Para providências.



Rubem Pereira da Silva Junior
 Perito e Administrador Judicial
 R2A Serviços Empresariais Ltda.
 Rua São José, 46 – Salas 805 / 806 – Centro
 20.010-020 - Rio de Janeiro - RJ
 Tel: (021) 2571-8801 / 3549-4141 / 99606-6825

De: KSB - Karina Silva Bichara [mailto:karina.bichara@costamarfori.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 18:16

Para: Rubem Pereira da Silva Jr.

Assunto: RES: Processo nº 0161217-25.2015.8.19.0001 - 6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital - RJ

Prezado Dr. Rubem , boa noite.

Infelizmente a inventariante não possui os documentos solicitados, apenas os Contratos Sociais e os livros contábeis que foram entregues em seu escritório.

Sendo assim, solicito que a perícia seja feita com o Contrato Social , para que não haja atraso no processo de Inventário em apenso.

Obrigada,

Atenciosamente.
 Karina Silva Bichara

COSTAMARFORI
 ADVOGADOS

RJ R. do Ouvidor, 121 - 28º andar - Centro - (21) 2526-7188
 Av. das Américas, 4.200 - bl. 9 - sl. 220-A - Barra da Tijuca - (21) 3553-9442

SP R. Bela Cintra, 904 - 9º andar - Conj. 91 - Consolação - (11) 4064-8200
 www.costamarfori.com.br

De: Rubem Pereira da Silva Jr. [mailto:rubem.pereira@r2aconsultoria.com.br]

Enviada em: sábado, 29 de abril de 2017 14:50

Para: KSB - Karina Silva Bichara

Assunto: Processo nº 0161217-25.2015.8.19.0001 - 6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital - RJ

Prioridade: Alta

Ilma. Sra.
 Iolanda Pimentel Gibson
 A/C: Dra. Karina Silva Bichara (Advogada / Procuradora)
 Rua do Ouvidor, 121 / 28º andar - Centro
 Rio de Janeiro - RJ

e-mail: karina.bichara@costamarfori.com.br

Ref.: Processo nº 0161217-25.2015.8.19.0001 (Apuração de Haveres)

132

Apenso Proc. nº 0174508-63.2013.8.19.0001 (Inventário)

6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital - RJ

Requerente: IOLANDA PIMENTEL GIBSON

Requerido: ESPÓLIO DE PEDRO SANTOS CUNHA

Empresas analisadas: SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
SISTEMA E CONSULTORIA S/C.
PORTAL NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Prezada Senhora,

Este Perito vem reiterar a V.Sa., o obséquio das vossas providências no sentido de lhe serem encaminhados, dentro do prazo de até 7 (sete) dias a contar da presente data, os documentos relacionados, a seguir, tendo em vista que nos foram disponibilizados apenas parte dos documentos já solicitados através da petição acostada às fls. 46/47 dos autos e da correspondência eletrônica enviada em 24/03/2017:

a) Documentos relativos à empresa "SOFT II TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.":

- 1 - Livro(s) Diário(s) - onde se encontram os registros contábeis dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2012, todos com as respectivas folhas de abertura e de encerramento devidamente assinadas pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa e autenticadas na JUCERJA;
- 2 - Balanços Patrimoniais - encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2012, todos com as respectivas Demonstrações de Resultado, devidamente assinados pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa;
- 3 - Balanço Patrimonial Extraordinário - encerrado em 26/03/2013, qual seja, no dia do falecimento do sócio Pedro Santos Cunha, acompanhado da respectiva Demonstração de Resultado e devidamente assinado por um sócio gerente e pelo contador da empresa;
- 4 - Declarações do Imposto de Renda – acompanhadas dos respectivos Recibos de Entrega, referentes aos anos base de 2010, 2011 e 2012.

b) Documentos relativos à empresa "SISTEMA E CONSULTORIA S/C.":

- 1 - Livro(s) Diário(s) - onde se encontram os registros contábeis dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2012, todos com as respectivas folhas de abertura e de encerramento devidamente assinadas pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa e autenticadas na JUCERJA;
- 2 - Balanços Patrimoniais - encerrados em 31 de dezembro de 2010 e 2011, todos com as respectivas Demonstrações de Resultado, devidamente assinados pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa.

c) Documentos relativos à empresa "PORTAL NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.":

- 1 - Livro(s) Diário(s) - onde se encontram os registros contábeis dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, todos com as respectivas folhas de abertura e de encerramento devidamente assinadas pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa e autenticadas na JUCERJA;

- 2 - Balanços Patrimoniais - encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, todos com as respectivas Demonstrações de Resultado, devidamente assinados pelo sócio-gerente e pelo contador da empresa;
- 3 - Balanço Patrimonial Extraordinário - encerrado em 26/03/2013, qual seja, no dia do falecimento do sócio Pedro Santos Cunha, acompanhado da respectiva Demonstração de Resultado e devidamente assinado por um sócio gerente e pelo contador da empresa;
- 6 - Declarações do Imposto de Renda – acompanhadas dos respectivos Recibos de Entrega, referentes aos anos base de 2010, 2011 e 2012.

Atenciosamente,

Rubem Pereira da Silva Junior
Perito do Juízo



Rubem Pereira da Silva Junior
Perito e Administrador Judicial
R2A Serviços Empresariais Ltda.
Rua São José, 46 – Salas 805 / 806 – Centro
20.010-020 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (021) 2571-8801 / 3549-4141 / 99606-6825